



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **Requerimento nº 88/2026**

**Assunto:** Requerendo ao Executivo informações sobre a coexistência das Atas de Registro de Preços nº 048/2025 (serviços de sonorização, iluminação, estrutura para eventos e divulgação em carro de som) e nº 009/2026 (locação de equipamentos e estruturas completas para realização de eventos no Município de Cosmópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura)

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que preste as informações abaixo relacionadas acerca da coexistência e utilização das **Atas de Registro de Preços nº 048/2025** (Processo Administrativo nº 373/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025) e **nº 009/2026** (Processo Administrativo nº 10.710/2025 – Pregão Eletrônico nº 069/2025).

**CONSIDERANDO QUE** a Ata de Registro de Preços nº 048/2025 tem por objeto a prestação de serviços de sonorização, iluminação e estrutura para eventos, incluindo divulgação em carro de som, sendo destinada a diversas secretarias municipais;

**CONSIDERANDO QUE** a referida Ata foi prorrogada por meio de termo aditivo para o exercício de 2026;

**CONSIDERANDO QUE** a Ata de Registro de Preços nº 009/2026 possui objeto mais amplo, abrangendo a locação de equipamentos e estruturas completas para realização de eventos, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO QUE** embora possuam escopos distintos, as referidas Atas apresentam **interseção de serviços**, especialmente no que se refere à sonorização, iluminação e estrutura para eventos;

**CONSIDERANDO QUE** a coexistência de instrumentos dessa natureza exige planejamento, delimitação de uso e critérios técnicos claros, a fim de assegurar a economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO QUE** compete ao Poder Legislativo exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quanto à legalidade, eficiência e planejamento das contratações públicas;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## REQUER-SE:

- 1. Seja informado qual o critério técnico e administrativo adotado pela Administração Municipal para definição de qual Ata de Registro de Preços será utilizada em cada contratação relacionada à realização de eventos.**
- 2. Seja informado se existe delimitação formal de escopo entre as Atas nº 048/2025 e nº 009/2026, especificando quais tipos de eventos ou contratações devem ser atendidos por cada instrumento.**
- 3. Seja encaminhada cópia de eventual planejamento, estudo técnico ou documento administrativo que justifique a manutenção simultânea das duas Atas de Registro de Preços.**
- 4. Seja informado se já houve, no exercício de 2026, contratações realizadas com base em ambas as Atas, especificando:**
  - eventos atendidos;**
  - secretaria solicitante;**
  - valores empenhados e pagos por cada Ata.**
- 5. Seja esclarecido qual a justificativa administrativa para a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 048/2025, considerando a existência da Ata nº 009/2026.**
- 6. Seja informado se a Administração entende que a utilização simultânea das referidas Atas atende aos princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, apresentando fundamentação técnica.**

## JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência e a racionalidade na utilização dos instrumentos de contratação pública, especialmente diante da existência de duas Atas de Registro de Preços vigentes que, embora possuam escopos distintos, apresentam interseção de serviços.

A adequada gestão desses instrumentos exige planejamento claro, definição de critérios objetivos para sua utilização e compatibilidade com o interesse público, de modo a evitar sobreposição de contratações e garantir a eficiência administrativa.

Dessa forma, as informações solicitadas são essenciais para o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema	Há Repercussão? Sim
<b>832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.</b>	
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados não de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

[...]



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail [jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br) ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

**Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.**  
**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 31 DE MARÇO DE 2026.**

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
(JUNIOR VIEIRA)  
VEREADOR**